

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203353

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG

Exercício: 2011

Processo: 23414.000250/2012-25

Município/UF: Januária/MG

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203353, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 CPF: ***.508.266-**

Cargo: Diretor-Geral do Campus Salinas, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.3.1.

Fundamentação:

Trata-se de falhas na execução do Convênio nº 05/2008 firmado com a Universidade Estadual de Santa Cruz/BA.

O Diretor-Geral do Campus Salinas do IF Norte de Minas Gerais, na qualidade de dirigente da antiga Escola Agrotécnica de Salinas, celebrou convênio sem respeitar o disposto na legislação vigente à época, no caso, a IN/STN nº 01/97.

No exercício de 2011, o referido dirigente não promoveu a atualização das informações no Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, tampouco analisou tempestivamente a prestação de contas do referido Convênio.

1.2 CPF: ***.926.861-**

Cargo: Diretor de Gestão de Pessoas, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.5.1.

Fundamentação:

Trata-se de pagamento de pensões concedidas após 19/02/2004 em valores calculados em desacordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei n.º 10.887/2004.

O Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Norte de Minas Gerais, como responsável pelas concessões e pagamentos de pessoal, não exerceu o adequado controle sobre os pagamentos das pensões no que tange à legislação vigente.

1.3 CPF: ***.416.474-**

Cargo: Diretor-Geral do Campus Araçuaí, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.6.1

Fundamentação:

Trata-se da aquisição de bens por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação efetiva da inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral do Campus Araçuaí homologou processos de contratação por licitação inexigível, para os quais havia viabilidade de competição, em descumprimento à legislação, visto que os objetos contratados pelo referido Campus eram similares aos licitados por outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.4 CPF: ***.184.076-**

Cargo: Diretor-Geral do Campus Pirapora, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.6.1

Fundamentação:

Trata-se da aquisição de bens por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação efetiva da inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral do Campus Pirapora homologou processos de contratação por licitação inexigível, para os quais havia viabilidade de competição, em descumprimento à legislação, visto que os objetos contratados pelo referido Campus eram similares aos licitados por outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 03 a 14 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Belo Horizonte/MG, 12 de Julho de 2012.

LUIZ ALBERTO SANÁBIO FREESZ
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais